

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2.798 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.997

Dispõe sobre desconto para pagamento à vista e sobre desconto no valor lançado para 1 998, referente aos Impostos sobre a Propriedade Predial Urbana e sobre a Propriedade Territorial Urbana e, altera a tabela de alíquotas da Taxa de Limpeza Pública.

Oswaldo Dias, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, V, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O "caput" do artigo 260 da Lei nº 1.880, de 29 de dezembro de 1 983, alterado pela Lei nº 2.717, de 27 de junho de 1 996, bem como o parágrafo único do mesmo artigo, passam a vigorar com a seguinte redação:

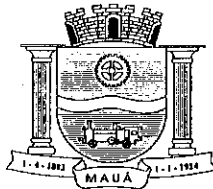
"Artigo 260 - Será concedido desconto de 10% (dez por cento) no valor total dos Impostos sobre a Propriedade Predial Urbana e sobre a Propriedade Territorial Urbana que forem pagos integralmente até a data do vencimento da primeira parcela.

Parágrafo Único. O desconto aplicar-se-á, nas mesmas condições, às Taxas lançadas e cobradas conjuntamente com os impostos de que trata este artigo."

Artigo 2º - Os valores dos Impostos sobre a Propriedade Predial Urbana e sobre a Propriedade Territorial Urbana, calculados em conformidade com a legislação em vigor, sofrerão redução de 30% (trinta por cento), nos lançamentos tributários relativos ao exercício de 1 998.

Artigo 3º - A tabela nº 12, anexa à Lei nº 1.880, de 29 de dezembro de 1 983, alterada pela Lei nº 2.673, de 05 de dezembro de 1 995, fica alterada e substituída pela tabela seguinte:

-segue fls.02-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2.798 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997

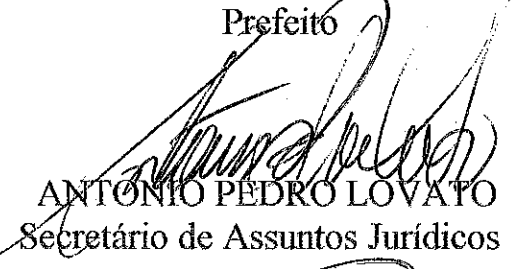
**TABELA Nº 12
DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA**

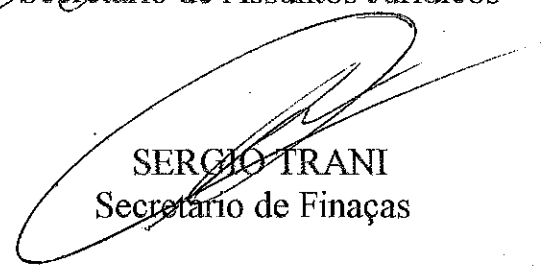
ITENS	DESCRIÇÃO	VALOR EM UFIR
01	PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA por metro linear da testada principal, ou fração, por ano, como segue: . imóveis não edificadas imóveis edificadas, com até 60 m ² de área construída .. . imóveis edificadas, com área construída acima de 60 m ² e até 100 m ² imóveis edificadas, com área construída acima de 100 m ²	 3 4 6 7
02	FEIRANTE por m ² de área do logradouro público ocupado, por dia ..	0,03
03	COMERCIANTE EVENTUAL por m ² de área do logradouro público ocupado, por dia ..	0,03

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 15 de dezembro de 1997.


Prof. Oswaldo Dias
Prefeito


ANTÔNIO PEDRO LOVATO
Secretário de Assuntos Jurídicos


SÉRGIO TRANI
Secretário de Finanças

-vide-verso-